

CONFERE COM
O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI I Nº 13/81

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Monte Mor, para o Exer-
cício de 1.982.

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de
Monte Mor, para o exercício finan-
ceiro de 1.982, estima a receita em Cr\$ 300.000.000,00 (trezen-
tos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos inte-
grantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de Ju-
lho de 1.981.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante
a arrecadação dos tributos, rendas
e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação
em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei núme-
ro 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>1 - RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 247.750.092,00
1.1- Receita Tributária . .	Cr\$ 95.740.000	
1.2- Receita Patrimonial . .	Cr\$ 82.000	
1.3- Transf. Correntes . . .	Cr\$ 142.728.092	
1.4- Receitas Diversas . . .	Cr\$ 9.200.000	
<u>2 - RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 52.249.908,00
2.2- Operações de Crédito . .	Cr\$ 10.000.000	
2.3- Alienação de Bens . . .	Cr\$ 20.000.000	
2.4- Transf. de Capital . . .	Cr\$ 22.249.908	
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 300.000.000,00 =====

SEGUE FLS. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 13/81 - Cont - Fls. 02

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo categorias economicas que apre-

sentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 44.618.000,00
3.1.1.3	Obrigações Ptronais	Cr\$ 8.800.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 28.586.720,00
3.1.3.1	Rem. Serv. Pessoais	Cr\$ 1.420.000,00
3.1.3.2	Ots. Serv. e Encargos	Cr\$ 33.970.000,00
3.2.3.0	Transf. Inst. Priv.	Cr\$ 1.305.000,00
3.2.5.0	Transf. a Pessoas	Cr\$ 1.100.000,00
3.2.6.0	Enc. Div. Interna	Cr\$ 400.000,00
3.2.8.0	Cont. Form. Patrimon.	
	Serv. Público	Cr\$ 2.051.972,00
3.2.9.0	Desp. Exerc. Anterior	Cr\$ 150.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	Cr\$ 139.948.308,00
4.1.2.0	Equip. Mat. Permanente	Cr\$ 37.300.000,00
4.3.5.0	Amort. Div. Interna	Cr\$ 350.000,00

T O T A L Cr\$ 300.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da /
receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por /
cento da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda /
Constitucional nº 1/69;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30%
(trinta por cento) do presente orçamento da despe-
sa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de
janeiro de 1.982.

ARTIGO 6º - Revagam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de Novembro de 1.982

DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil nove-
centos e oitenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Monte Mor.

BENEDITO LADISLAU DIAS
Secretário.

CONFERE COM
O ORIGINAL